

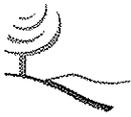
Ministério da  
Agricultura,  
do Desenvolvimento  
Rural e das Pescas

IGAP  
Inspeção-Geral da  
Agricultura e Pescas

AUDITORIA AO SISTEMA DE CERTIFICAÇÃO  
DOS PRODUTOS DE QUALIDADE

Relatório Nº 53/10

Processo Nº 09 1 03 011 11



## ÍNDICE DO PROCESSO

SIGLAS UTILIZADAS	III a IV
GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS	V a VII
ÍNDICE DO RELATÓRIO	VIII a IX
RELATÓRIO	1 a 46
ÍNDICE DOS ANEXOS	47
ANEXOS	1 a 13



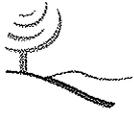
### SIGLAS UTILIZADAS

AC	-	Autoridade Competente
ADIRN	-	Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Norte
ADRL	-	Associação de Desenvolvimento Rural de Lafões
AGRICERT	-	Certificação de Produtos Alimentares, Lda.
AIA	-	Assoc. Interprofissional de Azeite de Trás-os-Montes e Alto Douro
AP	-	Agrupamento de Produtores
APAGAL	-	Associação para os Produtos Agro-Alimentares Tradicionais do Algarve
APRODER	-	Associação para a Promoção do Desenvolvimento Rural do Ribatejo
BT	-	Beira Tradição
CERTIALENTEJO		Certificação de Produtos Agrícolas, Lda.
CCI	-	Comissão Consultiva Interprofissional para a Certificação dos Produtos Agro-Alimentares
CEE	-	Comunidade Económica Europeia
CE	-	Comissão Europeia
Ce	-	Caderno de Especificações
CODIMACO	-	Assoc. Interprofissional Gestora de Marcas Colectivas do Cadaval
CTCPGA RAM	-	Comissão Técnica de Certificação dos Produtos Agrícolas e Géneros Alimentícios da Região Autónoma da Madeira
CQSJ	-	Confraria Queijo S. Jorge
DGADR	-	Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
DGDRural	-	Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural
DL	-	Decreto-Lei
DN	-	Despacho Normativo
DO / DOP	-	Denominação de Origem / Denominação de Origem Protegida
DPPQ	-	Divisão de Promoção de Produtos de Qualidade
DR	-	Diário da República
DRAP	-	Direcção Regional de Agricultura e Pescas
DSFAA	-	Direcção de Serviços de Fileiras Agro-Alimentares
DVQ	-	Divisão de Valorização da Qualidade
EN	-	Norma Europeia
ETG	-	Especialidade Tradicional Garantida
GPP	-	Gabinete de Planeamento e Políticas
GTC	-	Grupo de Trabalho para a Certificação dos Produtos Agro-Alimentares



PA

HACCP	-	Hazard Analysis and Critical Control Points
IAMA	-	IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas
IDRHa	-	Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica
IGP	-	Indicação Geográfica Protegida
INPI	-	Instituto Nacional da Propriedade Industrial
ISO	-	International Standard Organization
IGAP	-	Inspeção-Geral da Agricultura e Pescas
IPAC	-	Instituto Português de Acreditação
LO	-	Lei Orgânica
LRN	-	Laboratório de Referência Nacional
MADRP	-	Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas
NC	-	Não Conformidade
N&Q		Norte e Qualidade
OC	-	Organismo Privado de Controlo e Certificação
PA	-	Plano de Actividades
PAC	-	Plano de Acções Correctivas
RA	-	Relatório de Actividades
QSE	-	Queijo Serra da Estrela
QT	-	Queijo Terrincho
SAGILAB	-	Laboratório Análises Técnicas S.A
SATIVA	-	Desenvolvimento Rural, Lda.
SICÓ	-	Sicó Qualidade
T&Q	-	Tradição e Qualidade



PA

## GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

**Acção correctiva** – Acção para eliminar a causa de uma não conformidade (NC) detectada, pretendendo-se desta forma evitar que a mesma NC ou outra com a mesma causa voltem a ocorrer (*in* ponto 8.3.2. do Regulamento Geral de Acreditação, do IPAC, de 15/05/2007).

**Acreditação de Organismos de Certificação** – Consiste no reconhecimento da competência técnica de entidades para executar determinadas actividades de avaliação da conformidade dos produtos/serviços como sejam calibrações, ensaios, certificação e inspecção (de acordo com normas internacionais, europeias ou nacionais). Enquadra-se no Subsistema da Qualificação do Sistema Português da Qualidade (SPQ) constituindo-se como o topo e o regulador dos processos e agentes de avaliação da conformidade. A acreditação diferencia-se da certificação por não só exigir um sistema da qualidade, mas ainda requerer a necessária competência técnica para garantir confiança nos resultados e produtos das actividades acreditadas (*in site* do GPP e no Procedimento para Acreditação de Organismos de Certificação, do IPAC, de 30/03/2007).

**Agrupamento de Produtores** – Qualquer organização, independentemente da sua forma jurídica ou composição, de produtores ou de transformadores do mesmo produto agrícola ou do mesmo género alimentício.

**Análise Documental** – Análise de elementos enviados pelo organismo auditado, tais como Manual da Qualidade, Procedimentos e Registos, no sentido de efectuar uma avaliação do estado de conformidade documental (*in* Regulamento Geral de Acreditação do IPAC).

**Avaliação da conformidade** – Qualquer actividade cujo objectivo seja determinar, directa ou indirectamente, se os requisitos aplicáveis são satisfeitos (ex: ensaios, amostragem, inspecção).

**Caderno de Especificações** – Documento técnico que contém os elementos previstos no art.º 4º do Reg. (CE) nº 510/2006 (DOP/IGP) ou no art.º 6º do Reg. (CE) nº 509/2006.

**Certificação de um processo ou serviço** – Meio de garantir a sua conformidade com normas e outros documentos normativos (pode incluir ensaios e avaliação do sistema de qualidade). A declaração de conformidade com as normas ou outros documentos normativos adequados será feita sob a forma de certificados ou marcas de conformidade (*in* NP 45011:2000 e NP EN 45020:2001).



PA

**Higiene dos Géneros Alimentícios** – Medidas e condições necessárias para controlar os riscos e assegurar que os géneros alimentícios sejam próprios para consumo humano.

**Manual da Qualidade** – Documento que especifica o sistema de gestão da qualidade de uma organização (*in* NP EN ISO 9000:2000).

**Marca de conformidade (Marca de Certificação)** – Marca registada, aplicada ou emitida segundo as regras de um sistema de certificação, que indica, com um nível suficiente de confiança, que o produto está em conformidade com uma norma ou outro documento normativo específico; Evidência objectiva de que o produto se encontra certificado (*in* NP EN 45020:2001).

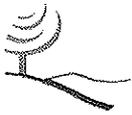
**Não conformidade** – Qualquer desvio das normas de trabalho, das práticas, dos procedimentos, dos regulamentos, do desempenho do sistema de gestão, que possa, directa ou indirectamente conduzir a lesões ou doenças, a danos para a propriedade, a danos para o ambiente do local de trabalho, ou a uma combinação destes (*in* NP 4397:2001 e no Regulamento Geral de Acreditação do IPAC).

**Não conformidade maior** – Ausência ou falha sistemática na implementação de requisitos do reconhecimento, com implicações significativas na qualidade dos resultados da actividade desenvolvida (prática incorrecta), no correcto funcionamento do sistema da qualidade ou nas obrigações para com o reconhecimento atribuído (*in* ponto 8.3.2. do Regulamento Geral de Acreditação do IPAC).

**Não conformidade menor** – Falha isolada de um requisito do reconhecimento, que não coloca em causa de modo significativo a qualidade dos resultados da actividade desenvolvida ou o funcionamento do sistema de gestão. Geralmente trata-se de uma falha documental (prática incorrecta, mas não documentada), ou falha isolada e sem gravidade (prática incorrecta, sem implicações significativas) (*in* ponto 8.3.2. do Regulamento Geral de Acreditação do IPAC).

**Oportunidade de melhoria** – Constatações relatadas pelos auditores relativas a situações de incumprimento dos critérios de reconhecimento/acreditação detectados numa auditoria, situações de risco que, no futuro, poderão evoluir para não conformidades e situações que potenciem mais-valias à entidade (oportunidades de melhoria) (*in* ponto 8.3.3. do Regulamento Geral de Acreditação do IPAC).

**Organismo Privado de Controlo e Certificação (OC)** – Entidade Reconhecida pela entidade competente do MADRP (GPP), que cumprindo a Norma EN 45011:2001, dispõe dos meios técnicos e



PA

materiais, de procedimentos escritos e planos de controlo aprovados para proceder ao controlo das fileiras produtivas e à certificação de produtos.

**Rastreabilidade** – Sistema, suportado e fundamentado que permite a verificação sistemática e precisa da origem geográfica e física do produto agrícola ou género alimentício, bem como o acompanhamento do mesmo desde a sua produção até ao consumidor.

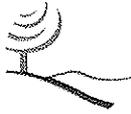
**Recomendação** – Disposição que formula um conselho ou uma orientação (*in* NP EN 45020:2001).

**Testemunhos de Auditoria** – Acompanhamento por parte da entidade que atribui o reconhecimento de acções de avaliação realizadas sob a responsabilidade do OC. Destinam-se a avaliar objectivamente o desempenho do pessoal do OC envolvido nas actividades de avaliação (*in* Procedimento para Acreditação de Organismos de Certificação, do IPAC, de 30/03/2007).



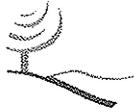
## ÍNDICE DO RELATÓRIO

	Fls.
1. ORIGEM E OBJECTIVOS.....	2
2. ÂMBITO DA AUDITORIA.....	3
3. METODOLOGIA .....	6
3.1. Metodologia Operacional .....	6
3.2. Contraditório .....	7
4. ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL E LEGAL .....	9
5. CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA .....	13
5.1. Gestão dos produtos de qualidade .....	13
5.1.1. Registo – Sistema Nacional e Comunitário .....	13
5.1.2. Outras Disposições.....	15
5.2. Certificação e Controlo.....	16
5.2.1. Reconhecimento de OC.....	16
5.2.2. Controlo e Certificação dos Produtos.....	17
5.2.3. Supervisão de OC.....	18
5.3. Gestão da Informação.....	19
6. SÍNTESE DAS CONSTATAÇÕES.....	20
6.1. Actuação do GPP .....	20
6.1.1. Quadro Legislativo e Normativo .....	20
6.1.2. Gestão do Registo de Produtos .....	21
6.1.3. Reconhecimento de OC.....	25
6.1.4. Supervisão de OC.....	25
6.1.5. Sanções por Incumprimento quanto à Qualidade dos Produtos.....	28
6.1.6. PNCPI .....	29
6.2. Actuação dos OC.....	29
6.2.1. Reconhecimento.....	30
6.2.2. Controlo sobre os Operadores.....	30
6.2.3. Auditoria.....	31



PA

6.3. Actuação dos Operadores .....	32
6.4. Actuação dos AP .....	32
6.4.1. Registo dos Produtos.....	34
6.4.2. Promoção dos Produtos.....	35
6.4.3. Controlo Interno de Produção .....	35
6.5. Actuação das DRAP .....	38
6.6. Actuação do IPAC.....	39
7. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	40
7.1. Conclusões.....	40
7.1.1. Quanto ao GPP.....	40
7.1.2. Quanto aos OC.....	41
7.1.3. Quanto aos AP.....	42
7.1.4. Quanto às DRAP .....	42
7.1.5. Quanto ao IPAC.....	43
7.2. Recomendações.....	44
7.2.1. Ao GPP .....	44
7.2.2. Às DRAP, em articulação com o GPP.....	45
8. PROPOSTAS.....	46



**Pareceres e Despachos**

- 1- visto a proposta.
- 2- A GPP para analisar a proposta de investimento e proposta de plan de gestão para melhorias neste domínio.
- 3- À DGU para melhor acompanhamento de outros aspetos em 6.4.3.

*AS*  
2010/12/07

ANTÓNIO SERRANO  
MINISTRO DA AGRICULTURA,  
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Concordo com o teor do presente relatório e com as recomendações formuladas, bem como com a preocupação evidenciada pela Sra. CEM relativamente ao ponto 6.4.3.

À Consideração Superior do  
Sr. MADRP.

6.12.2010

*Pimenta Braz*  
PIMENTA BRAZ

Visto.

Sublinho a relevância e importância do presente relatório, no que se refere à contribuição para a melhoria do sistema de controlo implementado.

Desta, em particular, os pontos levantados no ponto 6.4.3.

À consideração superior

*TBD*

23.12.10  
A Chefe de E.M.  
Teresa Belo Dias

**ASSUNTO: RELATÓRIO N.º 53 /10 sobre "Auditoria ao Sistema de Certificação dos Produtos de Qualidade".**

PROCESSO N.º 09 1 03 011 11



## 1. ORIGEM E OBJECTIVOS

(1) Conforme previsto no Plano de Actividades (PA) da IGAP para 2009, aprovado por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, em 09/12/2008, foi realizada a presente acção que está contemplada no Projecto 3 "Auditoria ao Desempenho dos Organismos do MADRP, no âmbito do Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado (PNCPI), inserido no Programa 1<sup>1</sup> do referido PA. Na sequência do levantamento já efectuado em 2007, por esta Inspeção-Geral<sup>2</sup>, procedeu-se à avaliação do sistema instituído por parte do Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP) para registo, controlo e certificação dos produtos de qualidade.

(2) A IGAP prosseguiu com a concretização do presente trabalho, os seguintes objectivos:

- Emitir opinião, enquanto auditor externo, designadamente no que respeita à conformidade e fiabilidade de aplicação, sobre o plano de controlo nº 6 – "*Controlo dos Produtos DOP, IGP, ETG e Modo de Produção Biológico (MPB<sup>3</sup>)*", incluído no PNCPI;

Para tal, procedeu à análise e avaliação dos procedimentos adoptados pelo GPP, no reconhecimento/manutenção dos Organismos Privados de Controlo e Certificação (OC), incluindo a supervisão dos sistemas de controlo e certificação dos produtos de qualidade implementados por estes organismos.

- Foi igualmente efectuada a avaliação do papel adoptado pelos agrupamentos de produtores (AP), atenta a sua responsabilidade na protecção dos produtos tradicionais regionais e na dinamização da sua divulgação, comercialização e valorização.

---

<sup>1</sup> Auditoria aos organismos e serviços do MADRP.

<sup>2</sup> Informação nº 91/07 – Processo nº 07 1 020 151 1.

<sup>3</sup> DOP - Denominação de Origem Protegida; IGP - Indicação Geográfica Protegida e ETG - Especialidade Tradicional Garantida.

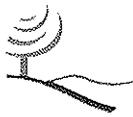


## 2. ÂMBITO DA AUDITORIA

- (3) A valorização comercial dos produtos alimentares tradicionais, que pelas suas condições particulares de produção se distinguem de produtos similares existentes no mercado, constitui um contributo significativo para a melhoria dos rendimentos dos respectivos produtores e para a salvaguarda da genuinidade de um recurso importante de determinadas regiões demarcadas e dos modelos de agricultura extensiva aí predominantes.
- (4) Este objectivo veio a obter consagração comunitária, traduzida na protecção das indicações geográficas e das denominações de origem, na atribuição de certificados de especificidade e na regulamentação do modo de produção biológico dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.
- (5) As regras de aplicação da regulamentação comunitária e as exigências que deverão ser observadas pelos interessados, bem como as competências e metodologias a utilizar pelas entidades oficiais intervenientes no processo, têm em vista a utilização dos adequados procedimentos de controlo e certificação, a garantia de autenticidade dos produtos e a sua acreditação junto do consumidor.
- (6) Para definir o âmbito desta acção, torna-se necessário fazer um breve enquadramento dos produtos de qualidade (vd. anexo 1). Assim, estes produtos enquadram-se nas seguintes categorias:
- ✓ Denominação de Origem<sup>4</sup> e Denominação de Origem Protegida (DO/DOP) – Produtos reconhecidos a nível nacional ou comunitário de uma região como sendo originários de um local determinado, ou de um país, **devendo-se** as suas qualidades e características respectivamente, **essencialmente** ou **exclusivamente** ao meio geográfico delimitado onde se inserem e onde ocorre a produção, transformação e elaboração;
  - ✓ Indicação Geográfica<sup>5</sup> e Indicação Geográfica Protegida (IG/IGP) – Produtos reconhecidos a nível nacional ou comunitário como sendo originários de uma região, de um local determinado, ou de um país, cuja qualidade, reputação ou outras características **podem** ser atribuídas a essa região, ocorrendo a produção e/ou transformação e/ou elaboração nessa área geográfica delimitada;

<sup>4</sup> Alínea a) do nº 1, do artº 2º do Reg. (CE) nº 510/2006, do Conselho, de 20 de Março.

<sup>5</sup> Alínea b) do nº 1, do artº 2º do Reg. (CE) nº 510/2006, do Conselho, de 20 de Março.



✓ Especialidade Tradicional Garantida<sup>6</sup> (ETG) – Produto obtido através de **uma receita** ou de um modo de produção tradicional.

- (7) Enquadram-se neste âmbito os produtos obtidos em Modo de Produção Biológico (MPB). Contudo, esta temática já havia sido objecto de um trabalho realizado pela IGAP, em 2006<sup>7</sup>. Por outro lado, a representatividade dos ETG\_RP é muito reduzida, a nível nacional (1,7%). Em resultado, optou-se por restringir o âmbito da auditoria a produtos susceptíveis de beneficiar das menções DOP e IGP (vd. anexo 2).
- (8) Além das exigências relativas à qualidade, recaem sobre estes produtos as imposições em matéria de higiene e segurança alimentar determinadas pela CE através do Reg. (CE) n° 178/2002 e dos Reg. (CE) n°s 852/2004 e 853/2004, designadamente a obrigatoriedade dos Estados-Membros (EM) passarem a garantir a higiene e segurança alimentar quer em matéria de alimentos para animais e de géneros alimentícios, quer o cumprimento das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais.
- (9) Por seu turno, o Regulamento (CE) n° 882/2004<sup>8</sup> de 29 de Abril, define a necessidade de serem organizados pelos EM controlos oficiais, segundo determinados critérios operacionais, consubstanciados em planos nacionais de controlo plurianuais em conformidade com as orientações gerais definidas a nível comunitário pelo referido regulamento bem como pelas Decisões da Comissão n°s 2006/677/CE<sup>9</sup> e 2007/363/CE<sup>10</sup>, respectivamente de 29/09/2006 e 21/05/2007.
- (10) Neste âmbito foi elaborado e aprovado para o período 2009-2011, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, em 05/12/2008, um *Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado (PNCPI)*, que determina a existência de controlos oficiais que deverão abranger toda a cadeia alimentar com vista a garantir a sua higiene e segurança alimentar.

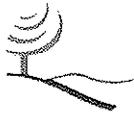
<sup>6</sup> Alínea c) do n° 1 do art° 2° do Reg. (CE) n° 509/2006, do Conselho, de 20 de Março.

<sup>7</sup> Relatório n° 17/2006 da IGAP, Processo N.° 06 3 01 052 21 – “Avaliação do processo de atribuição do reconhecimento aos Organismos Privados de Controlo e Certificação (OC) por parte do IDRHa no âmbito do modo de produção biológico”.

<sup>8</sup> O anexo VII deste Regulamento encontra-se alterado pelo Reg. (CE) n° 776/2006, da Comissão, no que concerne aos Laboratórios Comunitários de Referência.

<sup>9</sup> Critérios para a realização de auditorias nos termos do Reg. (CE) n° 882/2004.

<sup>10</sup> Contém orientações destinadas a auxiliar os EM na preparação do PNCPI, previsto no Reg. (CE) n° 882/2004.

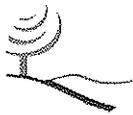


- (11) Este Plano pretende descrever os sistemas de controlo oficial implementados, definir a sua estratégia em matéria de organização dos controlos oficiais, estabelecer objectivos estratégicos e operacionais, prioridades de controlo, afectação de recursos, responsabilidades, competências e formas de articulação entre as várias entidades.

Visa ainda garantir um cabal planeamento e operacionalização dos controlos, incluindo disposições relativas à organização da supervisão/auditoria ao PNCPI e formação do pessoal afecto.

- (12) Compreende um conjunto de 36 planos específicos de controlo, elaborados com base nas linhas orientadoras da Comissão estabelecidas na Decisão 2007/363/CE, de forma a harmonizar a sua estrutura e facilitar a sua integração, permitindo também fornecer uma perspectiva global da forma como cada sistema de controlo se encontra implementado (planeamento, operacionalização, avaliação e ajuste).

- (13) O Plano, em avaliação, na presente auditoria corresponde ao nº6 do PNCPI.



### 3. METODOLOGIA

#### 3.1. Metodologia Operacional

(14) Para a concretização dos objectivos da auditoria, foram efectuadas as seguintes diligências:

- ✓ Estudo da legislação e normativos aplicáveis;
- ✓ Análise e avaliação dos procedimentos e circuitos instituídos, no que respeita aos pedidos de registo dos produtos e ao sistema de controlo e certificação dos produtos DOP e IGP;
- ✓ Elaboração de diferentes *check-list* de apoio à análise (junto do GPP, DRAP, OC e AP) dos procedimentos de gestão instituídos, no âmbito do controlo e certificação dos produtos DOP e IGP, para a amostra seleccionada;
- ✓ Selecção da amostra de acordo com os critérios explicitados no anexo 2, a fls. 2, a qual abrangeu **três** OC, **quatro** DRAP, **sete** AP, responsáveis pelo pedido de registo, e **sete** produtos de qualidade (quatro DOP e três IGP), a partir do universo respectivo, facultado em Junho de 2009, pelo GPP;
- ✓ Avaliação da conformidade do plano de controlo nº 6 do PNCPI;
- ✓ Reuniões com representantes do GPP, actual organismo responsável pela gestão do sistema de protecção e certificação dos Produtos de Qualidade (delegada na DVQ da DSFAA);
- ✓ Análise da documentação relativa aos OC seleccionados, designadamente quanto ao acompanhamento efectuado, controlos e respectivos relatórios, avaliação do trabalho desenvolvido, para efeitos da manutenção do reconhecimento e no âmbito do PNCPI;
- ✓ Visitas a quatro DRAP (Alentejo, LVT, Centro e Norte), da área geográfica dos produtos seleccionados, enquanto organismos intervenientes na análise dos pedidos de registo;
- ✓ Visitas *in loco* a três OC (AGRICERT, BEIRA TRADIÇÃO, TRADIÇÃO E QUALIDADE e a sete AP, responsáveis pela gestão dos produtos de qualidade



seleccionados visando a apreensão dos sistemas de controlo e de certificação implementados;

- ✓ Testemunhos de Auditoria (vd. Glossário de Termos Técnicos), no âmbito dos controlos efectuados pelos OC a dois operadores (Azeitonas de Elvas e Campo Maior e Queijo da Serra da Estrela), visando aferir da validade dos mesmos;
- ✓ Diligências junto do INPI, organismo externo ao MADRP, com vista a verificar a conformidade do registo dos produtos seleccionados.

(15) Não obstante a presente auditoria ter também por objectivo acompanhar os controlos efectuados pelo GPP aos OC, não foi possível a sua concretização, dada a inexistência de controlos efectuados por aquele Gabinete durante o período de execução da presente acção.

(16) Refira-se que durante a execução do presente trabalho, não foi reconhecido nenhum OC pelo GPP, pelo que a análise e avaliação a efectuar pela IGAP se cingiu aos procedimentos adoptados por aquele Gabinete, no âmbito da manutenção de reconhecimento dos OC, designadamente dos seleccionados e identificados no anexo 2, a fls. 2.

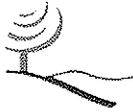
### 3.2. Contraditório

Atendendo à natureza pedagógica das auditorias, é procedimento da IGAP realizar o contraditório dando a conhecer previamente às entidades auditadas as conclusões e as recomendações provisórias, possibilitando que as mesmas sobre elas se possam pronunciar, confirmando-as ou contestando-as, ou ainda apresentando dados novos ou complementares, que melhor esclareçam os factos em que aquelas assentam ou devam assentar.

Assim, da aplicação deste princípio do contraditório – suportado na transparência, boa fé, colaboração e salvaguarda dos interesses de auditores e auditados – resultou o envio, pelo n/ócio n° 00690, de 15.09.10, do projecto de relatório ao GPP, – organismo que sucedeu nas atribuições do IDRHa – no domínio da concepção da política de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, para que fossem formulados, no prazo de quinze dias úteis, os comentários considerados pertinentes. A solicitação do Gabinete, o referido prazo foi prorrogado para 15.10.10 tendo sido recebida a última documentação de suporte ao contraditório em 25.10.10..



Neste âmbito foram recepcionados na IGAP os comentários do GPP, que constituem o anexo 13 do presente relatório de fls. 1 a 12. A análise efectuada por esta Inspeção-Geral àquele documento encontra-se explanada no mesmo anexo, de fls. 13 a 40, dela resultando alterações, as quais foram insertas no presente relatório.



#### 4. ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL E LEGAL

- (17) Compete aos EM assegurar a conformidade dos produtos de qualidade com as normas legais aplicáveis, através da criação de um adequado sistema de controlo e certificação, o qual, deverá observar ainda os requisitos gerais constantes da Norma Portuguesa NP EN 45011:2001.
- (18) Em 1992, foram publicados pela CE, os primeiros Regulamentos<sup>11</sup> que vieram permitir desenvolver uma protecção eficiente de nomes de produtos ou de modos de produção que, pela sua natureza ou forma de obtenção, podem ser distinguidos e comercialmente gerarem mais-valias, criando condições para um efectivo reconhecimento da qualidade e de maior credibilidade, em relação aos restantes produtos agrícolas e géneros alimentícios.
- (19) Nesse sentido, em Portugal, a gestão do sistema de controlo e certificação encontrava-se inicialmente atribuída à ex-DGDRural (até 1997) e ao ex-IDRHa (até 2007), de acordo com o nº 1 do Despacho Normativo nº 47/97, de 11 de Agosto.
- (20) Decorrente da reestruturação do MADRP<sup>13</sup> em 2007, estabelecida no Decreto Regulamentar nº 6/2007, de 27 de Fevereiro, a competência relativa à gestão do sistema de protecção e de certificação dos produtos DOP passa a ser competência do GPP, através da Direcção de Serviços de Fileiras Agro-Alimentares (DSFAA), Divisão da Qualidade (DVQ), às quais compete, de acordo com a Portaria nº 219-A/2007, de 28 de Fevereiro (artº 8º), *"Propor, acompanhar e avaliar as medidas relativas à organização designadamente protecção e valorização dos produtos agrícolas e géneros alimentícios de qualidade reconhecida, nomeadamente as denominações de origem e as indicações geográficas (...)"*.

<sup>11</sup> Regs. (CEE) nºs 2081/92 e 2082/92, ambos de 14 de Julho, relativos, respectivamente à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios e aos certificados de especificidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.

<sup>13</sup> A actual LO do MADRP (DL 209/2006, de 20/10) determina que a gestão do sistema de controlo e certificação dos OC seja assegurada pelo GPP, que sucede nas atribuições do IDRHa (organismo sucessor das competências da ex-DGDR), no domínio da concepção da política de planeamento e de ordenamento do espaço rural e da concepção da política de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (artº 12º alínea c) do Decreto Regulamentar nº 6/2007, de 27/02).



(21) Em termos orgânicos, o Despacho nº 24633/2007, de 16 de Outubro, cria a Divisão de Valorização da Qualidade (DVQ)<sup>14</sup>, que passa a assumir estas atribuições, à qual, de acordo com o disposto no nº 1 daquele Despacho compete efectuar propostas, acompanhar e avaliar as medidas de valorização dos produtos agrícolas e géneros alimentícios de qualidade reconhecida - DOP, IGP e ETG, designadamente:

- ✓ Propor a regulamentação nacional relativa aos regimes comunitários e nacionais e de qualidade alimentar;
- ✓ Dinamizar um sistema nacional de qualidade e diferenciação agro-alimentar;
- ✓ Coordenar, acompanhar, promover a interdisciplinaridade e a simplificação dos processos, produções e organizações dos produtos de qualidade;
- ✓ Coordenar e supervisionar os sistemas de controlo;
- ✓ Coordenar a promoção dos produtos qualificados e contribuir para a avaliação de programas de apoio;
- ✓ Contribuir para a implementação de sistemas de recolha e análise de informação relativa aos produtos de qualidade (produção, transformação e comércio);
- ✓ Acompanhar o processo negocial comunitário na área da qualidade e promoção;
- ✓ Efectuar o reconhecimento dos OC;
- ✓ Acompanhar e supervisionar o cumprimento dos requisitos determinados legalmente no caso dos OC reconhecidos;
- ✓ Contribuir para a implementação de sistemas de recolha e análise de informação qualitativa e quantitativa relacionada com a produção, transformação e comércio dos referidos produtos de qualidade.

(22) À DGADR, que sucedeu ao IDRHa compete, neste domínio, como consta na sua missão, "propor medidas e instrumentos de política dos produtos de qualidade"<sup>15</sup>.

<sup>14</sup> Hierarquicamente dependente da Direcção de Serviços das Fileiras Agro-Alimentares (DSFAA).

<sup>15</sup> De acordo com o nº 1 do art. 2º do Decreto Regulamentar nº 8/2007, de 27 de Fevereiro.



- (23) Os Regs. (CE) nºs 509/2006 e 510/2006, do Conselho, ambos de 20 de Março, estabelecem as regras relativas à protecção das DOP e IGP dos produtos agrícolas destinados à alimentação humana<sup>16</sup>, dos géneros alimentícios e dos produtos agrícolas<sup>17</sup>.
- (24) Existem ainda outras normas nacionais e comunitárias aplicáveis ao sistema de protecção e de certificação dos produtos DOP e IGP que se encontram vertidas nos seguintes diplomas:

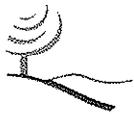
Quadro 1 – Legislação Específica dos Sistemas de Protecção e Certificação de Produtos DOP e IGP

DN nº 47/97, de 11 de Agosto Março (refere o Reg. (CEE) 2081/91)	Normas relativas à organização, gestão e composição da Comissão Consultiva Interprofissional para a Certificação dos Produtos Agro-Alimentares (CCI). <hr/> <b>Anexo I</b> – Condições de gestão do sistema de certificação relativo a DO e IG. <hr/> <b>Anexo IV</b> – Condições de reconhecimento e supervisão dos OC dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, integrados nos sistemas de certificação previstos neste diploma (designadamente, DO e IG).
DN nº 12/99, de 8 de Março (refere o Reg. (CEE) 2081/91)	Determina que os nomes dos OC devem obrigatoriamente figurar na rotulagem dos produtos agrícolas ou géneros alimentícios DOP ou IGP.
DN nº 32/2000, de 31 de Julho Março (refere o Reg. (CEE) 2081/91)	Determina que os Agrupamentos de Produtores gestores de nomes geográficos, protegidos ao abrigo de legislação comunitária ou nacional, devem apresentar anualmente um relatório de actividades.
Reg. (CE) nº 510/2006, do Conselho, de 20 de Março	Regras relativas à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.
Reg. (CE) nº 1898/2006, da Comissão de 14 de Dezembro	Regras de execução do Regulamento (CE) nº 510/2006, do Conselho, de 20 de Março.
Reg. (CE) nº 417/2008 da Comissão, de 8 de Maio	Altera os anexos I e II do Reg. (CE) nº 510/2006.
Reg. (CE) nº 628/2008, da Comissão de 2 de Julho	Altera os pontos 1, 2 e 3 do Anexo V do Reg. (CE) nº 1898/2006 – Relativa ao sistema de rotulagem, visando a diferenciação dos produtos.
Norma Europeia NP EN 45011: 2001	Requisitos gerais - organismos de certificação de produtos <sup>18</sup> .

<sup>16</sup> Os produtos de qualidade para além de legislação específica sujeitam-se também a normas de acompanhamento e a controlos oficiais dos géneros alimentícios.

<sup>17</sup> Constantes dos anexos I, II e III, do citado Regulamento.

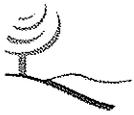
<sup>18</sup> ISO/IEC Guia 65:1996.



(25) Com a entrada em vigor da legislação acima enunciada, foram revogados os seguintes diplomas legais:

Quadro 2 – Diplomas revogados

<b>Regulamento (CEE) nº 2081/92, do Conselho, de 14 de Julho</b>	Quadro jurídico relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (Revogado pelo Regulamento (CE) nº 510/2006, do Conselho, de 20 de Março).
<b>Regulamento (CEE) nº 2037/93, da Comissão, de 27 de Julho</b>	Estabelece as normas de execução do Regulamento (CEE) nº 2081/92 do Conselho (Revogado pelo Regulamento (CE) nº 1898/2006, da Comissão, de 14 de Dezembro).
<b>Despacho Normativo nº 293/93, de 1 de Outubro</b>	Regras nacionais de execução do Regulamento (CEE) nº 2081/92, do Conselho, de 14 de Julho de 1992 (Revogado pelo DN nº 47/97, de 11 de Agosto).
<b>Regulamento (CEE) nº 2082/92, do Conselho, de 14 de Julho</b>	Quadro jurídico relativo aos certificados de especificidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (Revogado pelo Regulamento (CE) nº 509/2006, do Conselho, de 20 de Março).
<b>Regulamento (CEE) nº 1848/93, da Comissão de 9 de Julho de 1993</b>	Estabelece as normas de execução do Regulamento (CEE) nº 2082/92 do Conselho (Revogado pelo Regulamento (CE) nº 1216/2007, da Comissão, de 18 de Outubro).



## 5. CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA

### 5.1. Gestão dos produtos de qualidade

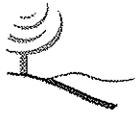
(26) O sistema de gestão dos produtos de qualidade associados às DOP e IGP implica:

- Um pedido de registo por parte de um Agrupamento de Produtores (AP), ou de uma pessoa colectiva. Nos termos do nº 2 do artº 5 do Reg. (CE) nº 510/2006, os agrupamentos apenas podem apresentar pedidos de registo relativos aos produtos agrícolas ou géneros alimentícios por eles produzidos ou obtidos (vd. anexo 3, a fls. 1);
- O cumprimento e observação de um referencial técnico (caderno de especificações de determinado produto). Efectivamente, um produto agrícola ou um género alimentício que beneficie de uma tal menção deve satisfazer um determinado número de condições, enumeradas num caderno de especificações (Ce) e obrigações, o qual deve contemplar as características do produto, os locais ou zonas de produção, as formas de obtenção e transformação e/ou de apresentação comercial, entre outras especificações, que permitam a sua diferenciação, sendo assim este referencial muito diverso de produto para produto;
- A institucionalização de um adequado *sistema de controlo e certificação* por entidade terceira, delegada a nível nacional pelo GPP nos Organismos Privados de Controlo e Certificação (OC), conforme previsto nos Reg. (CE) nºs 2081/91 e 882/2004, cuja actividade deve ser devidamente reconhecida, tendo para tal de observar um conjunto de requisitos<sup>19</sup>.

#### 5.1.1. Registo – Sistema Nacional e Comunitário

(27) As DRAP (da área geográfica de abrangência) são o organismo responsável pela recepção dos pedidos de registo correctamente instruídos, os quais são *obrigatoriamente* apresentados por um AP (vd. anexo 2, a fls. 2).

<sup>19</sup> De acordo com o estipulado no n.º 2 e 3 do Anexo IV do DN n.º 47/97, de 11 de Agosto, e critérios gerais constantes da ISO (*International Standards Organization*) Norma Portuguesa EN 45011.



Às DRAP compete ainda efectuar uma análise preparatória (formal e técnica) sobre o pedido, os quais são posteriormente remetidos ao GPP.

Em sede de contraditório foi facultada à IGAP, a Informação nº 296/DSFAA, de 12/08/2010, onde consta o modelo de análise a adoptar pelas DRAP para análise e emissão de parecer com vista a maior harmonização nesta matéria.

(28) O GPP analisa as condições apresentadas na análise das DRAP e despoleta um conjunto de procedimentos (vd. anexo 3, de fls. 2 a 4):

- Procedimento nacional de oposição (nº 5 do Reg. (CE) 510/2006) é efectuado através de publicação em DR, de um Aviso do Director do GPP, contendo uma síntese do pedido, o nome do requerente, o local de consulta e o prazo para oposição;
- De acordo com alínea b) do nº 9 do DN 47/97, de 11 de Agosto, o pedido de reconhecimento é ainda submetido a parecer<sup>20</sup>, não vinculativo, da Comissão Consultiva Interprofissional para a Certificação dos Produtos Agro-Alimentares<sup>21</sup> (CCI) e do Grupo de Trabalho (GTC), previsto nos nºs 10 e 13º, respectivamente do referido diploma;
- Incumbe ao GPP proceder ao pedido de registo<sup>22</sup> do nome, junto da CE, passando o produto a beneficiar, após decisão favorável (no caso de não existirem oposições admissíveis<sup>23</sup>), de protecção da União Europeia. As menções DOP ou IGP, bem como os respectivos logótipos europeus<sup>24</sup> só podem ser utilizados após o registo comunitário.

(29) No período de análise do pedido por parte da CE podem os AP solicitar ao GPP protecção nacional transitória (nos termos do Código da Propriedade Industrial), a conceder pelo

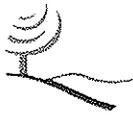
<sup>20</sup> Emite parecer sobre os pedidos de reconhecimento bem como sobre a retirada e anulação de reconhecimento de OPC.

<sup>21</sup> Órgão consultivo do Presidente do IDRHa em matéria de sistemas de protecção, certificação e valorização de produtos agrícolas e agro-alimentares.

<sup>22</sup> Constituído pelos seguintes elementos: Caderno de Especificações, Regras de Produção, Síntese do Pedido do registo, mapa da área geográfica de produção e transformação, cópia do despacho de reconhecimento e ainda cópia do aviso de reconhecimento do OC, nos termos da EN 45 011.

<sup>23</sup> Nos termos do artº 7º do Reg. (CE) 510/2006, pode ser apresentada uma declaração de oposição, a qual deverá conter os motivos e justificação dessa oposição.

<sup>24</sup> Anexo V do Reg. (CE) nº 510/2006.



Senhor MADRP, permitindo a utilização das menções DO (Denominação de Origem) ou IG (Indicação Geográfica). Esta protecção nacional cessa com a entrada em vigor da protecção comunitária.

- (30) No aviso de reconhecimento, deverá constar ainda a publicação do logótipo da sua marca de certificação, sendo que a retirada de reconhecimento implica, desde logo, a cessação de aposição das referidas marcas de certificação (n.ºs 2 e 4, do DN 12/99).

### 5.1.2. Outras Disposições

- (31) As regras específicas relativas à rotulagem, expressas no art.º 9º do Reg. (CE) 1898/2006 e nos n.º 1 e 3, do DN 12/99, determinam que o nome dos OC, que efectuem o controlo dos produtos, deve figurar na rotulagem dos produtos, bem como a menção do produto DOP/IGP/ETG, e respectivo número de série que permita efectuar a rastreabilidade do produto. A rastreabilidade<sup>28</sup> é um elemento de maior importância para se avaliar, sistematicamente, a origem geográfica do produto, e deve estar bem descrita e definida no Ce.
- (32) A respectiva produção deve cumprir os requisitos legais de higiene e segurança alimentar, designadamente os determinados pelos Regs. (CE) n.ºs 178/2002, 852/2004 e 853/2004.
- (33) O DN 38/2008 estabelece o procedimento para a concessão das adaptações aos requisitos de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios e derrogações, tendo para o efeito sido criado um grupo de trabalho, presidido pelo GPP (art.º 5º). Compete ao GPP e à DGV a análise e decisão dos pedidos de adaptação, cabendo ao GPP a promoção de decisão

---

<sup>28</sup> Constituem elemento essencial do CE, os quadros, indicadores e outros elementos que ilustrem a rastreabilidade ascendente e descendente, desde a produção à comercialização, e desde o produto final até à exploração agrícola (até ao nível da parcela, do rebanho ou do animal que deu origem ao produto).



final após o processo de consulta, e o processo de notificação à CE e EM, quando aplicável.

Este DN é complementado pela Portaria nº 699/2008, de 29 de Julho que regulamenta as referidas derrogações.

- (34) Aos AP compete ainda, nos termos do nº 1 do DN 32/2000 apresentar, até 31 de Março de cada ano, um relatório de actividades relativo à gestão dos nomes em causa, onde estejam discriminados, entre outros elementos, os produtores envolvidos directa ou indirectamente no processo produtivo, as quantidades produzidas, os preços praticados, os aspectos promocionais e as sanções aplicáveis.

## 5.2. Certificação e Controlo

### 5.2.1. Reconhecimento de OC

- (35) Foi delegada pelo GPP nos OC a execução dos controlos e a verificação dos requisitos e especificidades aprovadas para os produtos bem como a verificação da sua conformidade com o Caderno de Especificações (Ce), devendo para o efeito serem estabelecidos planos de controlo específicos e adequados às características do produto para o qual pretende ver a sua actividade reconhecida. Esta conformidade apenas é verificada no que se refere às especificidades do Ce.
- (36) O processo inicia-se com a apresentação por parte do OC de um requerimento ao GPP, podendo ser reconhecidos os organismos privados ou as entidades de natureza profissional ou interprofissional, que demonstrem preencher os requisitos descritos nos nºs 2 e 3 do Anexo IV do DN nº 47/97, de 11 de Agosto, bem como, satisfazer<sup>29</sup> os critérios gerais estipulados na NP EN 45011:2001 (vd. anexo 3, a fls. 4).
- (37) Refira-se que um OC pode ser reconhecido para certificar diversos produtos agrícolas e géneros alimentícios devendo contudo, de acordo com o nº 6 do anexo IV do DN nº47/97, este reconhecimento ser obtido "caso a caso", i. e. produto a produto.
- (38) Os AP, ao indigitarem um OC, no âmbito de um pedido de registo de DO ou IG, responsabilizam-no a iniciar o processo de reconhecimento junto do GPP, de modo a acautelar o controlo e a certificação do produto de qualidade.

<sup>29</sup> A partir de Janeiro de 1998.



(39) O pedido de reconhecimento do OC é analisado pelo GPP, através da DVQ, a qual deve proceder à “avaliação prática e documental da informação entregue”, apurando a sua conformidade com as exigências legais e em particular com a NP EN 45011:2001 – Critérios Gerais para Organismos de Certificação de Produtos<sup>30</sup> e com o disposto no Anexo IV, do DN 47/97, tendo em consideração, nomeadamente, os seguintes elementos:

- A personalidade jurídica e estatutos do organismo proponente;
- A estrutura administrativa, orgânica e fontes de financiamento;
- Os recursos em matéria de pessoal qualificado e de equipamento administrativo e técnico, bem como a experiência em matéria de controlo e sua fiabilidade;
- O plano pormenorizado do tipo de controlo a executar junto dos operadores;
- As “medidas correctivas e sanções previstas em caso de irregularidades”<sup>31</sup>.

Decorrente da análise efectuada, é elaborada uma informação tendo em vista a tomada de decisão pelo Director do GPP. Em caso de decisão favorável a mesma é publicitada mediante Aviso na 2ª série do Diário da República.

### 5.2.2. Controlo e Certificação dos Produtos

(40) Os OC estabelecem planos de controlo a observar por produto, os quais visam permitir-lhe certificar, com adequada garantia, que as características desse produto se encontram em conformidade com o seu caderno de especificações e com a restante regulamen-

<sup>30</sup> A partir de 1 de Janeiro de 1998 os OC que pretendam ser reconhecidos ou manterem-se reconhecidos como controladores e certificadores devem satisfazer os critérios gerais para organismos de certificação de produtos, estipulados na Norma Portuguesa EN 45 011.

<sup>31</sup> Vd. nº 3 do Anexo IV, DN 47/97, de 08 Agosto.

<sup>34</sup> O Instituto Português de Acreditação, I.P. (IPAC) foi criado pelo Decreto-Lei 125/2004 de 31 de Maio, tendo-lhe sido atribuídas as funções de organismo nacional de acreditação que consistem em reconhecer a competência técnica dos agentes de avaliação da conformidade (entidades que efectuam calibrações, ensaios, inspecções e certificações) de acordo com referenciais internacionais (norma internacional ISO/IEC 17011).



tação particular relativa à sua produção, transformação, acondicionamento, rotulagem e apresentação comercial.

### 5.2.3. Supervisão de OC

- (41) A actividade desenvolvida pelos OC é essencial, face à necessidade de credibilizar as marcas colocadas no mercado, prevenindo deste modo o seu uso abusivo ou mesmo eventuais fraudes. Estes organismos deverão encontrar-se obrigatoriamente acreditados pelo IPAC<sup>34</sup> a partir de 1 de Maio de 2010<sup>35</sup>.
- (42) A manutenção dos requisitos de reconhecimento de um OC deverá ser comprovada anualmente, pelo mesmo, junto do GPP, organismo a quem compete proceder à sua avaliação (vd. nº 7 do Anexo IV do DN 47/97).
- (43) Até Abril de 2010 o procedimento de supervisão/manutenção do reconhecimento previa uma avaliação realizada através de análise documental e prática nomeadamente auditorias de acompanhamento<sup>36</sup> e testemunhos de auditoria<sup>37</sup>.

Após 1 de Maio de 2010, decorrente da obrigatoriedade da acreditação dos OC enquanto organismos de controlo, por parte do IPAC, está prevista actuação articulada entre o GPP e o IPAC na supervisão daqueles OC.

- (44) Na sequência dos controlos efectuados é elaborado um relatório identificando as não conformidades<sup>38</sup> (NC) detectadas e eventuais oportunidades de melhoria (OM). O relatório é no final da auditoria entregue ao OC visado, sendo-lhe solicitado o envio, no prazo definido, de um Plano de Acções Correctivas (PAC), e eventual comprovação documental.

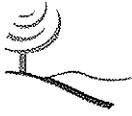
O processo de auditoria só será encerrado após análise e parecer do GPP sobre a conformidade do PAC face às recomendações formuladas, podendo este reconhecimento ser anulado, em caso de incumprimento, como previsto no nº 5 e seguintes do anexo IV ao

<sup>35</sup> Vd. nº 3 do art. 11.º do Reg. nº 510/2006, de 20 de Março.

<sup>36</sup> De acordo com a NP EN ISO 19011, compete ao GPP, programar, anualmente, as auditorias a realizar. As auditorias de acompanhamento consistem numa avaliação prática e documental do cumprimento e/ou manutenção dos requisitos subjacentes ao reconhecimento.

<sup>37</sup> Os testemunhos de auditoria consistem no acompanhamento, dos controlos realizados pelos OC aos operadores, visando avaliar o desempenho daqueles organismos privados.

<sup>38</sup> Graduadas, de acordo com a gravidade da constatação (vd. Glossário de Termos Técnicos).



DN nº 47/97. A publicitação da decisão de manutenção do reconhecimento deverá ser formalizada através da publicação de Avisos em DR (2ª série).

### 5.3. Gestão da Informação

- (45) No que respeita à Gestão da Informação do Sistema, compete ao GPP, nos termos do nº 4 do DN 47/97, promover um inventário, a actualizar anualmente, do qual deverão constar, entre outros elementos, os produtos registados, os organismos intervenientes, os nomes dos produtores envolvidos directa ou indirectamente no processo produtivo, os OC existentes, bem como de um relatório-síntese sobre a evolução do sector.

Em sede de contraditório o GPP informou a IGAP da disponibilização no seu *site*, de alguma informação, não disponível à data de execução da auditoria pela IGAP, que vem dar alguma resposta às solicitações constantes do nº 4 do DN 47/97, subsistindo contudo a necessidade de elaborar e disponibilizar um relatório síntese sobre a evolução do sector.



## 7. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

### 7.1. Conclusões

#### 7.1.1. Quanto ao GPP

- (127) Na sequência da transição de atribuições do ex-IDRHa, foi cuidada a elaboração e divulgação de normativos, inclusivamente aos operadores.
- (128) Foram realizadas acções de formação e de intercâmbio de informação junto das DRAP.
- (129) No sistema de gestão vigente subsistem, contudo, algumas insuficiências que importa superar:
- Desactualização da regulamentação nacional aplicada, quanto aos regimes de qualidade alimentar, a qual se rege por Regulamento revogado em 2006, tendo o GPP, em sede de contraditório, informado que se encontra em curso uma proposta legislativa relativa a esta matéria (vd. pontos (47) e (48), a fls. 20);
  - Dispersão dos processos de registo actuais e arquivo incompleto e desorganizado dos processos transferidos do ex-IDRHa (vd. pontos (53) a (55), a fls. 22);
  - Morosidade quanto ao registo dos produtos, sobretudo a nível comunitário (vd. ponto (56) a fls. 22);
  - Inexistência de informação completa e actualizada sobre os AP, gestores dos produtos de qualidade (vd. ponto (57), a fls. 22);
  - Atraso na recolha e análise e ausência de divulgação da informação anual sobre os produtores envolvidos, relativa aos anos de 2008/2009 bem como a respectiva análise, sobre a evolução do sector (vd. pontos (57) e (59), a fls. 22 e 23); Segundo a informação prestada pelo GPP, em sede de contraditório, este tratamento e análise encontra-se a ser recuperado.
  - Inércia quanto à adopção de procedimentos no que respeita aos produtos registados que não apresentam comercialização, tendo o GPP informado, em sede de contraditório, que está a adoptar diversas medidas relativas às situações de produtos sem comercialização, designadamente a transferência da gestão de DOP/IGP para outros agrupamentos (vd. pontos (60) a (64), a fls. 23 e 24);



- g) Insuficiência da supervisão dos OC de base documental, traduzida no desconhecimento dos actuais Manuais de controlo aplicados por estes e na ausência de análise dos respectivos Relatórios de Actividade (vd. pontos (67), a fls. 25);
  - h) Insuficiência da auditoria aos OC, assente em verificações documentais, não incluindo auditorias de testemunho ou controlos nos operadores, não obstante as NC graves detectadas em auditorias anteriores (vd. pontos (69) a (74), a fls. 26 e 27);
  - i) Ausência de definição de um quadro legal de sanções a aplicar aos operadores, em caso de incumprimento, o que tem conduzido à aplicação desarmonizada de sanções próprias, pelos OC, bem como à transferência de operadores menos criteriosos para OC mais permissivos (vd. pontos (77) e (78), a fls. 28).
- (130) O GPP referiu que os recursos humanos disponíveis para o cabal desempenho das suas atribuições são insuficientes, situação constatada também pela IGAP (vd. ponto (76), a fls. 27), prevendo-se que em especial as insuficiências na supervisão dos OC possa ser melhorada através da operacionalização do protocolo celebrado com o IPAC para a acreditação dos mesmos.
- (131) O Plano 6 do PNCPI não identifica a legislação, os controlos a efectuar e os laboratório a utilizar, em matéria de higiene e segurança alimentar, nem possui referências a outros Planos em que esses requisitos legais sejam sujeitos a controlo, tendo o GPP manifestado a possibilidade de, futuramente, o Plano 6 contemplar as matérias relativas à higiene e segurança alimentar (vd. pontos (80) e (81), a fls. 29).

### 7.1.2. Quanto aos OC

- (132) Constatou-se que desempenham, regra geral, as funções, que lhes estão delegadas, de controlo das especificações regulamentares dos produtos de qualidade.
- (133) As funções de certificação não incluem, regra geral, os requisitos de higiene e segurança alimentar (vd. pontos (86) a (88), a fls. 30).
- (134) Relativamente a um OC, a IGAP apurou deficiências de controlo que podem colocar em causa a segurança dos alimentos:
- a) Embora o Plano de Controlo o contemple, o OC não retirou as devidas consequências do deficiente estado sanitário dos rebanhos produtores de matéria-prima, o que permitiu



que fosse certificado queijo produzido com leite oriundo de animais não indomnes à brucelose (vd. ponto (89), a fls. 30);

- b) A auditoria interna realizada ao OC também não permitiu colmatar as insuficiências de controlo referidas em a) (vd. pontos (94) e (95), a fls. 31).

### 7.1.3. Quanto aos AP

- (135) Revelam desconhecer, regra geral, o papel a desempenhar, enquanto agrupamento gestor e dinamizador dos produtos de qualidade, situação já sustentada pelo GPP (vd. pontos (83) e (109), a fls. 29, 30 e 35).
- (136) Registam apatia em candidatar-se aos apoios, nomeadamente comunitários, para promoção e divulgação dos produtos de qualidade, por considerarem elevados os custos que tais acções comportam (vd. pontos (100) e (101), a fls. 32 e 33).
- (137) Detectaram-se insuficiências ao nível dos rótulos apostos em dois produtos de qualidade, os quais não cumpriam o estipulado legalmente (vd. ponto (98), a fls. 32).
- (138) Constatou-se que os Ce analisados nada referem quanto às solicitações em matéria de higiene e segurança alimentar (vd. ponto (102), a fls. 33).
- (139) Verificou-se, num dos produtos, o incumprimento do respectivo Ce, que pode comprometer a segurança alimentar, situação que foi desvalorizada pelo AP. Apesar de possuir suficiente informação, o AP não respeita as normas de segurança alimentar, tendo produzido queijo a partir de leite de rebanhos não indomnes à Brucelose, o qual veio a ser certificado e comercializado (vd. pontos (111) a (116), de fls. 35 a 37).

### 7.1.4. Quanto às DRAP

- (140) As DRAP têm, regra geral, assegurado o cumprimento das funções de apoio aos AP e ao GPP no registo dos produtos de qualidade (vd. pontos (119) a (123), a fls. 38).
- (141) Não têm, contudo, dinamizado, junto dos AP, acções com vista à promoção e valorização dos produtos de qualidade, as quais se afiguram necessárias (vd. pontos (108) e (124), a fls. 35 e 38).



#### 7.1.5. Quanto ao IPAC

- (142) Dos dois OC seleccionados que apresentaram o pedido de acreditação ao IPAC na data definida apenas um se encontrava acreditado em Agosto de 2010. No plano geral, dos 17 OC reconhecidos, apenas 8 se encontravam acreditados.
- (143) Atenta a imposição legal vertida no nº 3 do artº 11 do Reg. (CE) nº 510/2006, esta situação poderá incapacitar os OC e os produtores sob o seu controlo de desenvolverem cabalmente a sua actividade (vd. ponto (125), a fls. 39).



## 7.2. Recomendações

Face ao exposto ao longo do presente relatório, e atento os objectivos de aperfeiçoamento do sistema nacional de controlo oficial, através da certificação, dos produtos de qualidade, afigura-se de recomendar:

### 7.2.1. Ao GPP

- 1) Que prossiga o projecto de actualização da regulamentação nacional, à luz dos regulamentos comunitários aplicáveis aos regimes de qualidade alimentar;
- 2) Implemente melhor organização nos arquivos dos processos de registo dos produtos de qualidade e efectue a necessária articulação interna;
- 3) Sensibilize a Comissão Europeia para a necessidade de promover maior celeridade no registo, a nível comunitário, dos produtos de qualidade;
- 4) Constitua um registo processual dos agrupamentos de produtores e da avaliação dos requisitos a que os mesmos se encontram obrigados com vista a um adequado acompanhamento e monitorização;
- 5) Publique os nomes dos produtores e um relatório actualizado anualmente sobre a evolução do sector, devendo a informação apurada ser dada a conhecer aos OC e AP, para efeitos de validação da informação;
- 6) Prossiga a avaliação casuística das situações de registo sem produtos comercializados e adopte as medidas adequadas, designadamente o seu cancelamento;
- 7) Prossiga a actualização da informação sobre os OC e o seu sistema de qualidade;
- 8) Implemente maior supervisão e acompanhamento aos OC reconhecidos/acreditados, nomeadamente através da análise dos Planos de Controlo anuais bem como da realização de auditorias as quais deverão incluir auditorias de testemunho e controlos aos operadores, com vista a prevenir a ocorrência das NC graves detectadas;
- 9) Defina as sanções a aplicar aos produtores, em caso de incumprimento e preveja a sua aplicação. Estas deverão ser hierarquizadas de acordo com a gravidade das situações e serem dissuasoras de más práticas;



- 10) Equacione a revisão/ajustamento do Plano 6 do PNCPI, de forma a evidenciar a interligação com outros planos relativos ao controlo da higiene e segurança alimentar, que permitam atingir estes objectivos;
- 11) Actue em conformidade com a situação relatada no ponto 6.4.3., de molde a suster, a colocação no mercado de produtos que ponham em causa a segurança alimentar, em articulação com a DGV;
- 12) Promova, em articulação com as DRAP, acções de esclarecimento/formação dos AP quanto:
  - i) À relevância do estrito respeito dos requisitos essenciais de higiene e segurança alimentar, assente num eficaz sistema de controlo interno da produção,
  - ii) À dinamização do respectivo desempenho enquanto gestores dos produtos de qualidade, nomeadamente através de acções concertadas entre os diferentes agrupamentos e com recurso aos apoios comunitários disponíveis;
- 13) Diligencie junto do IPAC e dos OC, no sentido de tornar mais célere a acreditação dos mesmos, visando o adequado desenvolvimento da sua actividade e o cumprimento dos requisitos de acreditação;
- 14) Avalie a necessidade de afectação de mais recursos humanos à DVQ, para uma adequada prossecução das tarefas que lhe estão atribuídas.

#### **7.2.2. Às DRAP, em articulação com o GPP**

- 1) Apoiem o GPP nas acções de sensibilização e formação referidas no nº 13) do ponto 7.2.1;
- 2) Procedam ao acompanhamento dos AP, nomeadamente visando a actualização dos Ce, sempre que justificado;
- 3) Dinamizem, quanto possível, a actuação dos AP, auxiliando-os no desempenho eficaz do seu papel de gestores de produto.



## 8. PROPOSTAS

(144) Considerando as conclusões e recomendações formuladas nos pontos 7.1. e 7.2, propõe-se o envio do presente relatório:

(a) Ao GPP, para:

- i) Conhecimento e implementação das recomendações formuladas, enquanto *responsável* pelo sistema de controlo oficial dos produtos de qualidade,
- ii) Conhecimento, enquanto *Coordenador do PNCPI*;

b) Às DRAP, para conhecimento e implementação das recomendações formuladas;

c) À DGV, para os devidos efeitos, no tocante à situação descrita no ponto 6.4.3..

(145) Mais se propõe, atento o n.º 6 do art.º 15º do DL nº 276/2007, de 31 de Julho, que esta Inspeção-Geral seja informada, no prazo de 60 dias, sobre as medidas adoptadas para implementação das recomendações.

IGAP, 3 de Dezembro de 2010

A Inspectora,

*Paula de Almeida*  
(Paula de Almeida)



**CARACTERIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE QUALIDADE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

REGIME		RECONHECIMENTO COMUNITÁRIO		ETG
		DOP	IGP	
Tipo de Especificidade	Origem Específica	Origem Específica	Origem Específica	Produção Tradicional
	Produto que tem origem no local que lhe dá o nome e uma forte ligação com essa região	Produto cuja parte do seu ciclo produtivo tem que ter origem no local que lhe dá o nome e uma reputação associada a essa mesma região		Produto agrícola ou género alimentício produzido a partir das matérias-primas tradicionais ou com uma composição tradicional
<b>Conceito</b>	A qualidade e características devem-se essencialmente/exclusivamente ao meio geográfico. <b>Todas</b> as fases da cadeia ocorrem na área geográfica delimitada.	A reputação, determinada qualidade ou outra característica podem ser atribuídas à origem geográfica. <b>Algumas</b> fases da cadeia ocorrem na área geográfica delimitada.		Produto tradicional com características distintas e específicas não existindo qualquer delimitação da área geográfica.
<b>Legislação Base</b>	Reg. (CE) 510/2006 Reg. (CE) 1898/2006			Reg. (CE) 509/2006 Reg. (CE) 1216/2007
<b>Exigências de Comercialização</b>	Existência de Agrupamento de Produtores /Cumprimento do caderno de especificações e Controlo das condições de produção pelos OC / Regras de Rotulagem Específicas			
<b>Controlo Oficial</b>	Artºs 10 e 11º Reg (CE) 510/2006			Artºs 14 e 15 Reg. (CE) 509/2006 Artº 4 Reg. (CE) 1216/2007
<b>Rotulagem Específica</b>	Designação da Autoridade Competente e Necessidade de Acreditação dos OC (até 01/05/2010)			Artº 12º, nº 2 do Reg (CE) 509/2006 Artºs 5º e 9º do Reg. (CE) 1216/2007
<b>Regime Sancionatório</b>			Não Inclui	
<b>Informação de início de produção ao OC</b>	Não Inclui			Artº 16 Reg. (CE) 509/2006

ANEXO 1-1  
PA



## AGRUPAMENTOS DE PRODUTORES

### Pedido de Registo

Os agrupamentos de produtores (AP)<sup>1</sup> são as únicas entidades competentes para a apresentação dos pedidos de registo dos produtos de qualidade<sup>2</sup>, bem como para a designação do organismo privado de controlo e certificação para o produto a registar.

Nesse pedido deve constar o caderno de especificações do produto<sup>3</sup>, no qual estão referidos, entre outros, a denominação, a descrição do produto e do método de produção e os elementos essenciais que definem a especificidade do produto<sup>4</sup>.

Nos termos do n.º 1 do DN n.º 32/2000, os agrupamentos gestores de nomes tradicionais protegidos ao abrigo dos Reg. (CEE) n.ºs 2081/92 e 2082/92 ou protegidos a nível nacional devem apresentar até 31 de Março de cada ano, um relatório de actividades relativo à gestão dos nomes protegidos, discriminando, por produtor envolvido diferentes factores de avaliação<sup>5</sup>.

Apenas podem beneficiar do uso de indicação geográfica, os produtores que:

- Sejam para o efeito, expressamente, autorizados pelo Agrupamento Gestor;
- Se comprometam a respeitar as disposições constantes do caderno de especificações;
- Se submetam ao controlo a realizar pelo Organismo Privado de Controlo e Certificação.

Todos os produtos considerados como DOP/DO, IGP/IG e ETG deverão encontrar-se devidamente identificados com o nome do produto acrescido da menção, da respectiva marca de certificação e logótipo comunitário.

---

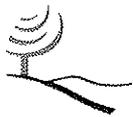
<sup>1</sup> Entende-se por agrupamento "qualquer organização independentemente da sua forma jurídica ou composição, de produtores ou de transformadores do mesmo produto agrícola ou do mesmo género alimentício", de acordo com a alínea d) do n.º 1 do art. 2º do Reg. (CE) n.º 509/2006 e o n.º 1 do art. 5º do Reg. (CE) n.º 510/2006.

<sup>2</sup> N.ºs 1 e 2 do artº 7º do Reg. (CE) n.º 509/2006 e n.ºs 1 e 2 do artº 5º do Reg. (CE) n.º 510/2006.

<sup>3</sup> Alínea b) do n.º 6 do art. 7º do Reg. (CE) n.º 509/2006 e alínea b) do n.º 3 do art. 5º do Reg. (CE) n.º 510/2006.

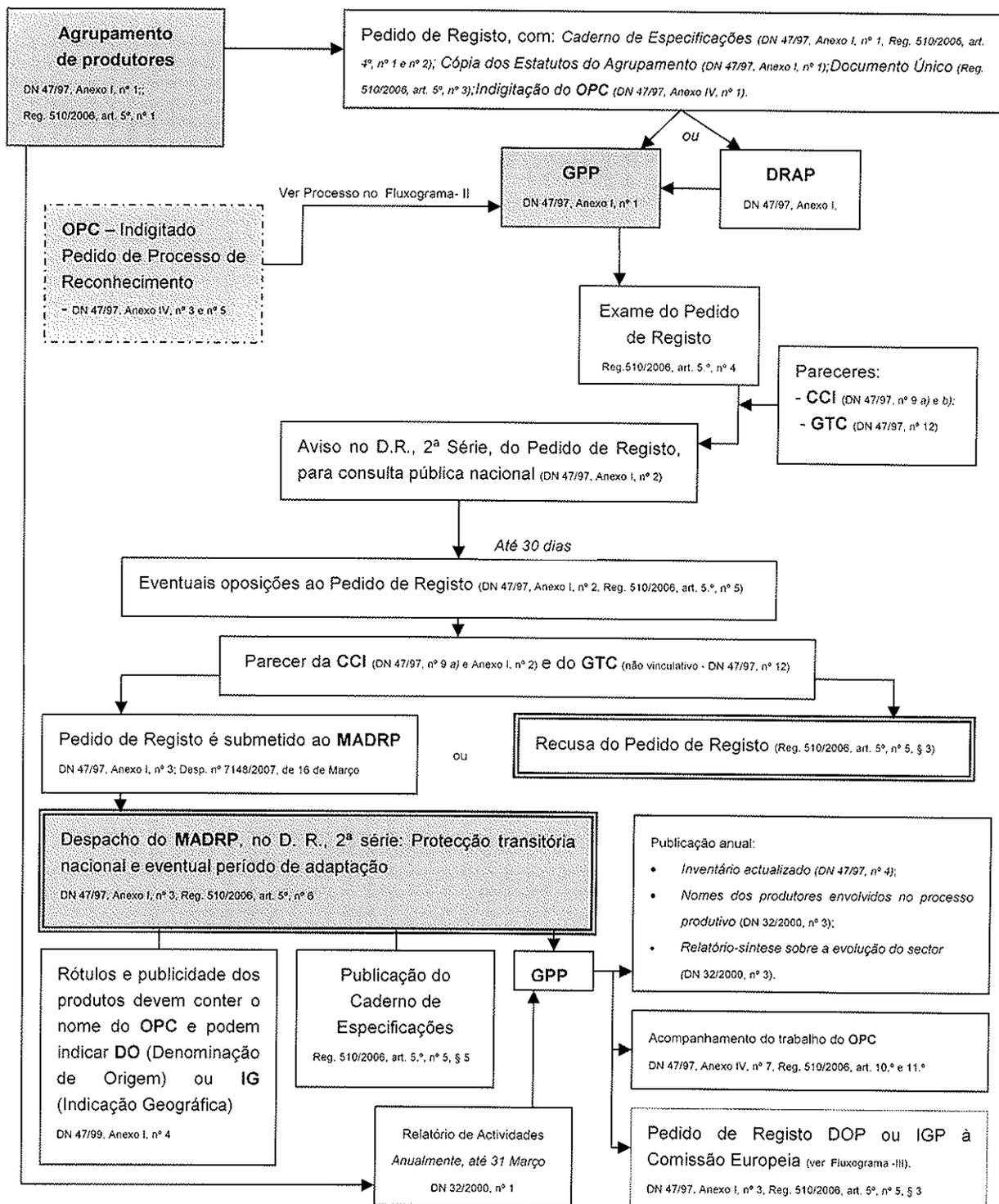
<sup>4</sup> N.ºs 2 do art. 6º do Reg. (CE) n.º 509/2006 e do art. 4º do Reg. (CE) n.º 509/2006.

<sup>5</sup> Quantidades produzidas, preços, mercados alcançados, modalidades de venda, aspectos promocionais, postos de trabalho directos, sanções aplicadas.



## SISTEMA DE REGISTO E CERTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS DOP e IGP

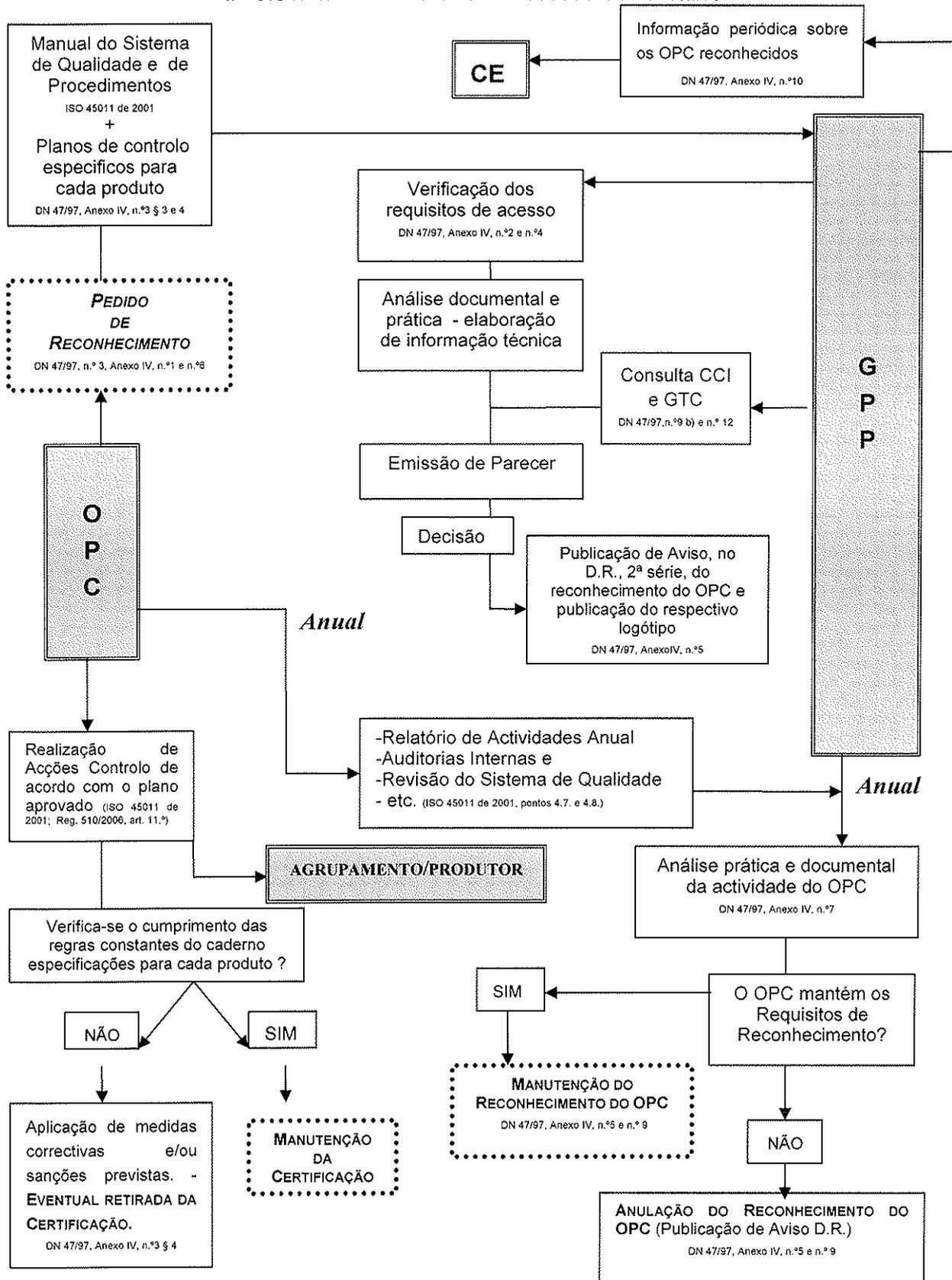
### I - SISTEMA DE REGISTO – Processo Nacional





## RECONHECIMENTO DE OC E PROCESSO DE CONTROLO E CERTIFICAÇÃO

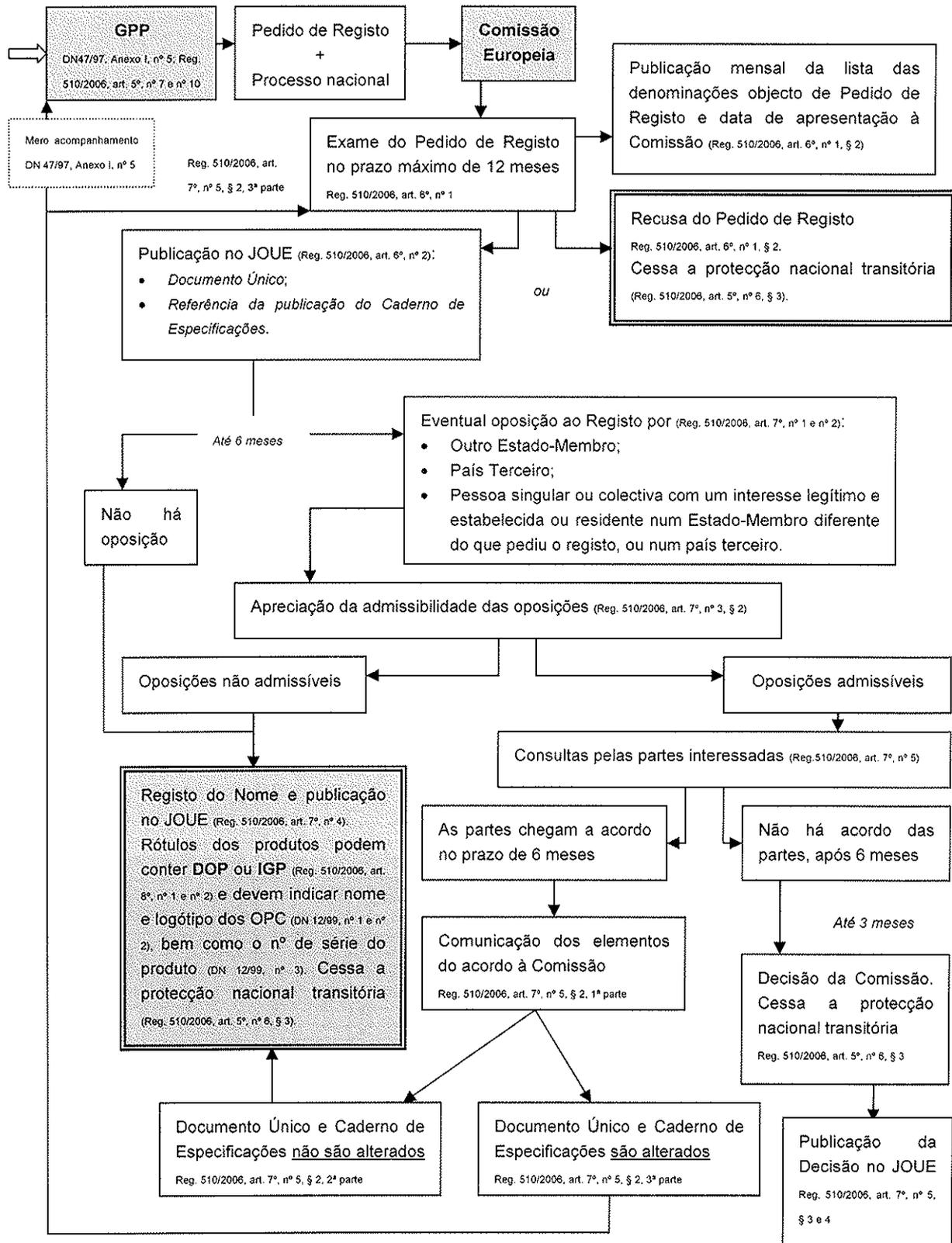
### II - SISTEMA DE REGISTO – *Processo Comunitário*



OBS: A partir de 1 de Maio de 2010 os OC são sujeitos à Acreditação do IPAC.



SISTEMA DE REGISTO E CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS DOP E IGP





*Produtos de Qualidade Registados, por Estado Membro*

	País CE	Produtos Registados		% / Total
		Fev-10	Jul-10	
1	Alemanha	93	97	7,74
2	Austria	14	14	1,12
3	Bélgica	13	13	1,04
4	Bulgária	1	1	0,08
5	Chipre	2	3	0,24
6	Dinamarca	6	5	0,40
7	Eslovénia	19	20	1,59
8	Eslováquia	14	14	1,12
9	Espanha	187	185	<b>14,75</b>
10	Estónia	0	0	0,00
11	França	233	224	<b>17,86</b>
12	Finlândia	9	8	0,64
13	Grécia	97	99	7,89
14	Hungria	12	12	0,96
15	Itália	308	296	<b>23,60</b>
16	Irlanda	5	4	0,32
17	Letónia	0	0	0,00
18	Lituânia	3	1	0,08
19	Luxemburgo	4	4	0,32
20	Malta	0	0	0,00
21	Países Baixos	10	9	0,72
22	Polónia	34	34	2,71
23	Portugal	119	122	<b>9,73</b>
24	Reino Unido	49	52	4,15
25	República Checa	28	29	2,31
26	Roménia	1	1	0,08
27	Suécia	7	7	0,56
	<b>TOTAL</b>	<b>1.268</b>	<b>1.254</b>	<b>100,00</b>

Fonte : Base de Dados DOOR da CE

## Análise da resposta do GPP, em sede de contraditório, ao Projecto de Relatório da IGAP

§	Projecto Relatório IGAP	Observações GPP	Análise IGAP s/ observações GPP	Efeitos no Relatório
143	"Dos dois OC seleccionados que apresentaram o pedido de acreditação ao IPAC na data definida apenas um se encontrava acreditado em Agosto de 2010. No plano geral, dos 17 OC reconhecidos, apenas 8 se encontram acreditados. Este facto incapacita os OC e os produtores sob o seu controlo de desenvolverem cabalmente a sua actividade".	"Ver comentário ao ponto 6/(125)".	Ver análise da IGAP sobre o parágrafo (125)	<u>Texto alterado a negrito:</u> "Atenta a imposição legal vertida no nº 3 do art.º 11 do Reg. (CE) nº 510/2006, esta situação poderá incapacitar (...)"
7.2.1. (1)	"Que proceda à actualização da regulamentação nacional, à luz dos regulamentos comunitários aplicáveis aos regimes de qualidade alimentar".	"Ver comentário ponto 6/(47) e 7/(129) a)".	Ver análise da IGAP sobre o parágrafo (47).	<u>Texto alterado a negrito:</u> "Que prossiga o projecto de actualização da regulamentação nacional (...)"
7.2.1. (2)	"Implemente melhor organização nos arquivos dos processos de registo dos produtos de qualidade e efectue a necessária articulação interna".	"Ver comentário ponto 6/ (53)".	Ver análise da IGAP sobre o parágrafo (53).	Sem alteração
7.2.1. (3)	"Promova maior celeridade no registo, a nível comunitário, dos produtos de qualidade".	"Não depende do GPP, vamos promover a sensibilização dos serviços da Comissão para este facto".	Alterar o texto em conformidade com a resposta, em sede de contraditório, prestada pelo GPP.	<u>Texto alterado a negrito:</u> "Sensibilize a Comissão Europeia para a necessidade de promover maior celeridade no registo, a nível comunitário, dos produtos de qualidade".
7.2.1. (4)	"Constitua um registo processual dos agrupamentos de produtores e da avaliação dos requisitos a que os mesmos se encontram obrigados com vista a um adequado acompanhamento e monitorização".	"Está a ser efectuado com base nas respostas do inquérito aos AP de produtos de qualidade efectuado para os anos 2006/2007".	Ver análise da IGAP sobre o parágrafo (57).	Sem alteração
7.2.1. (5)	"Publique os nomes dos produtores e um relatório actualizado anualmente sobre a evolução do sector, devendo a informação apurada ser dada a conhecer aos OC e AP, para efeitos de validação da informação".	"Estamos a equacionar esta situação, uma vez que pode violar as obrigações existentes em matéria de protecção de dados pessoais (Lei nº 67/98 de 26 de Outubro e a Lei nº 41/2004 de 18 de Agosto)".	Ver análise da IGAP sobre o parágrafo (58).	Sem alteração

## Análise da resposta do GPP, em sede de contraditório, ao Projecto de Relatório da IGAP

Projecto Relatório IGAP		Observações GPP		Análise IGAP s/ observações GPP		Efeitos no Relatório	
7.2.1. (6)	"Diligencie no sentido de suspender e/ou cancelar pedidos de registo, cujo produto nunca foi comercializado ou não se encontra a sê-lo há diversos anos".	"Ver comentário ao ponto 6/(63)".	Ver análise da IGAP sobre o parágrafo (63).	<u>Texto alterado a negrito:</u> "Prossiga a avaliação casuística das situações de registo sem produtos comercializados e adopte as medidas adequadas, designadamente o seu cancelamento".	Sem alteração		
7.2.1. (7)	"Atualize a informação sobre os OC e o seu sistema de qualidade".	"Está em curso a promoção de arquivo digital dos manuais de controlo e procedimentos dos OC, e a actualização do mesmo".	Acresce o esclarecimento prestado pelo GPP, em sede de contraditório.	<u>Texto alterado a negrito:</u> "Prossiga a actualização da informação sobre os OC e o seu sistema de qualidade."	Sem alteração		
7.2.1. (8)	"Implemente maior supervisão e acompanhamento aos OC reconhecidos/acreditados, nomeadamente através da análise dos Planos de Controlo anuais bem como da realização de auditorias as quais deverão incluir auditorias de testemunho e controlos aos operadores, com vista a prevenir a ocorrência das NC graves detectadas".	"Ver comentário aos pontos 6/(51), 6/(71)".	Ver análise da IGAP sobre o parágrafo (71).	Sem alteração	Sem alteração		
7.2.1. (10) Actual (9)	"Defina as sanções a aplicar pelos OC aos produtores, em caso de incumprimento, com vista a garantir maior imparcialidade e objectividade das mesmas. Tal quadro de referência deverá ser hierarquizado de acordo com a gravidade das situações e ser dissuasor de más práticas".	"As sanções constam dos manuais de qualidade dos OC (a definição é da responsabilidade destes), o GPP valida estas sanções em sede de reconhecimento dos OC, pode é definir previamente regras mínimas. A hierarquização segundo a gravidade das situações já existe nas grelhas de sanções previstas".	Nos termos do Reg. (CE) nº 882/2004, artº 5º e 54º, a aplicação de sanções por incumprimento dos requisitos legais não pode ser objecto de delegação por parte da Autoridade Competente.	<u>Texto alterado a negrito:</u> "Defina as sanções a aplicar aos produtores, em caso de incumprimento, e preveja a sua aplicação. Estas deverão ser hierarquizadas de acordo com a gravidade das situações e serem dissuasoras de más práticas".	Sem alteração		
7.2.1. (11) Actual (10)	"Equacione a revisão/ajustamento do Plano 6 do PNCPI, de forma a evidenciar a interligação com outros planos relativos ao controlo da higiene e segurança alimentar, que permitam atingir estes objectivos".	"Ver comentário ponto 6/(80)".	Ver análise da IGAP sobre o parágrafo (80).	Sem alteração	Sem alteração		

# Análise da resposta do GPP, em sede de contraditório, ao Projecto de Relatório da IGAP

Projecto Relatório IGAP		Observações GPP	Análise IGAP s/ observações GPP	Efeitos no Relatório
7.2.1. (12) Actual (11)	<p>"Actue em conformidade com a situação relatada no ponto 6.4.3., de molde a suster, a colocação no mercado de produtos que ponham em causa a segurança alimentar, em articulação com a DGV".</p>	Ver comentário ponto 6/(80)	Nada a acrescentar	Sem alteração
7.2.1. (13) Actual (12)	<p>"Promova, em articulação com as DRAP, acções de esclarecimento/formação dos AP quanto:</p> <p>i) À relevância do estrito respeito dos requisitos essenciais de higiene e segurança alimentar, assente num eficaz sistema de controlo interno da produção,</p> <p>ii) À dinamização do respectivo desempenho enquanto gestores dos produtos de qualidade, nomeadamente através de acções concertadas entre os diferentes agrupamentos e com recurso aos apoios comunitários disponíveis".</p>	"Ver comentário ponto 6/(80)".	Nada a acrescentar.	Sem alteração
7.2.1. (14) Actual (13)	<p>"Diligencie junto do IPAC no sentido de tornar mais célere a acreditação dos OC, visando o adequado desenvolvimento da sua actividade e permitindo aos produtores a certificação dos produtos comercializados".</p>	<p>"Muitas vezes não depende do IPAC mas dos próprios OC, dada a morosidade na entrega de documentos ou no agendamento de auditorias de testemunho. Ver comentário ao ponto 6/(125)".</p>	<p>Agradece-se o esclarecimento apresentado.</p> <p>Contudo, nos casos em que dependa do IPAC, seja imprimida maior celeridade a este processo de acreditação.</p>	<p><u>Texto alterado a negro:</u></p> <p><b>"Diligencie junto do IPAC e dos OC, no sentido de tornar mais célere a acreditação dos mesmos, visando o adequado desenvolvimento da sua actividade e o cumprimento dos requisitos de acreditação".</b></p>
7.2.1. (15) Actual (14)	<p>"Avalie a necessidade de afectação de mais recursos humanos à DVQ, para uma adequada prossecução das tarefas que lhe estão atribuídas".</p>	"Já se encontra referenciada a situação de falta de recursos humanos qualificados para a adequada prossecução das tarefas atribuídas, estamos a desenvolver esforços para colmatar esta deficiência".	Nada a acrescentar	Sem alteração